Segunda-feira 17 de Janeiro de 1921 — I Série — Número 11

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série . . . »	30$	»	18$00
A 2.ª série . . . »	20$	»	14$00
A 3.ª série . . . »	15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de $60 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 1:104, aplicando aos oficiais que serviram ou venham a servir em campanha, a que se refere a alínea *d*) do artigo 46.º da 3.ª parte do regulamento da mobilização de exército, aprovado pelo decreto n.º 2:136-A, de 18 de Dezembro de 1915, a doutrina do n.º 35 das instituïções para o abono de vencimentos e pensões dos militares e funcionários em campanha, anexas ao decreto n.º 2:805, de 30 de Novembro de 1916.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:575, criando um conselho administrativo junto da estação de barreiras e minas a fim de inventariar todo o material existente na mesma Estação.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:576, dando o nome de Tomás Cabreira à Escola Comercial de Faro.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:577, autorizando a Santa Casa da Misericórdia de Lamego a aceitar um legado.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1:104

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários civis que serviram ou venham a servir em campanha, a que se refere a alínea *d*) do artigo 46.º da terceira parte do regulamento da mobilização do exército, aprovado pelo decreto n.º 2:136-A, de 18 de Dezembro de 1915, é aplicável a doutrina do n.º 35.º das instruções para o abono de vencimentos e pensões dos militares e funcionários civis em campanha, anexas ao decreto n.º 2:805, de 30 de Novembro de 1916.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 17 de Janeiro de 1921. — António José de Almeida — *Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Álvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — Augusto Pereira Nobre — António Paiva Gomes — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Direcção Geral

Portaria n.º 2:575

Sendo conveniente no interêsse da Fazenda que a estação de barreiras e minas, que pelo decreto n.º 7:201, de 18 do mês findo, ficou dependendo da 1.ª Direcção Geral de Marinha, tenha um conselho administrativo para regularidade de suas contas e do importante material arrecadado naquela estação: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se observe o seguinte:

1.º É criado um conselho administrativo junto da estação de barreiras e minas, do qual será presidente o chefe da estação, e secretário-tesoureiro um oficial da administração naval;

2.º Logo que se ache constituído o conselho procederá êste ao inventário de todo o material existente, valorizando-o devidamente;

3.º As obrigações e responsabilidades do conselho são as que se acham determinadas no regulamento da Fazenda Naval.

Paços do Govêrno da República, 17 de Janeiro de 1921. — O Ministro da Marinha, *Júlio do Patrocínio Martins.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Portaria n.º 2:576

Tendo em atenção o sentir de todos os intelectuais do Algarve e o que representou o Conselho Escolar da Escola Comercial de Faro para que a essa Escola fôsse dado o nome do insigne economista e ilustre professor algarvio Tomás António da Guarda Cabreira: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Escola Comercial de Faro passe a denominar-se Escola Comercial de Tomás Cabreira.

Paços do Govêrno da República, 17 de Janeiro de 1921. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*